

**LEI Nº 2.012/2017, de 12 de Abril de 2017.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
ATUAÇÃO DO INTÉRPRETE DE LIBRAS EM TODOS  
OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO  
DE ITAPAJÉ-CE.**

O Prefeito Municipal de **ITAPAJÉ**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a **Câmara Municipal de Itapajé**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de Itapajé-Ce, deverão contar com a participação de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436/2002.

**Art. 2º** - Entende-se como intérprete de Línguas, profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 02 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de LIBRAS e da Língua Portuguesa.

**Art. 3º** - O intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público surdo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias a contar de sua entrega a vigor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ,  
Em 12 de Abril de 2017.



**RAIMUNDO DIMAS ARAUJO CRUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL